



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL

Proc. nº 05/2021
Fls. 32
Ass. 0

INTERESSADO: Município de Presidente Sarney – MA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

Conforme orientação da legislação pertinente, nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2022, apresenta-se justificativa a utilização do Pregão, na sua forma Presencial, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Artigo 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/19, regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns..., como segue:

“Art. 1º

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica **será obrigatória**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

Considerando que, o supramencionada artigo em seu parágrafo estabelece que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, o que não é o caso para esta referida contratação;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga até o momento à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa da administração para contratações onde **não** forem utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que é o caso deste pregão especificamente;

Considerando que, enquanto a Lei Federal nº 10.520/2002 estiver em vigor e não for, pelos meios próprios, extirpada do ordenamento jurídico, necessariamente deverá ser respeitada e observada pelas Administrações que se submetem a seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**



Proc. nº... 05/2021
Fls. 33
Ass. 0

A modalidade Pregão Presencial é regulamentada pelo Lei Federal nº 10.520/2002. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19. Pelo que se vê, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e nem revogada, mesmo que o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica seja recomendado, vale frisar que a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória, o que voltamos a dizer não é o caso deste órgão municipal.

Portanto, em síntese, a utilização do Pregão na modalidade presencial para esta contratação, encontra-se fundamentação legal pois, não serão utilizados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse para tal contratação, conforme dotações orçamentárias que compõem o corpo deste procedimento interno.

Presidente Sarney-MA, 18 de janeiro de 2021.


Mauro Leite Lima
Pregoeiro

**APROVAMO A PRESENTE JUSTIFICATIVA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PRESENCIAL**


Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário Municipal de Administração e Finanças